



**Referente ao Projeto de Lei nº 0009/15-GEA**

**LEI Nº 1.908, DE 01 DE JULHO DE 2015**

**Publicada no Diário Oficial do Estado nº 5987, de 01.07.2015**

**Autor: Poder Executivo**

Altera a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, e suas posteriores alterações e cria a Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGÊNCIA AMAPÁ, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do Art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DA NATUREZA JURÍDICA**

**Art. 1º** Fica criada a Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGÊNCIA AMAPÁ, autarquia estadual com personalidade jurídica de direito público e regime especial, vinculada ao Gabinete do Governador, com patrimônio e receitas próprias, dotada de autonomia orçamentária, financeira e administrativa, com sede e foro na Capital do Estado, podendo estabelecer escritórios ou dependências em qualquer município do Estado.

## **CAPÍTULO II**

### **DA FINALIDADE**

**Art. 2º** A Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGÊNCIA AMAPÁ tem como finalidade planejar, organizar, dirigir, orientar, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações a cargo do Estado relativas aos setores produtivos, especialmente, à promoção e ao fomento da indústria; da mineração; do petróleo; da bioindústria; da agroindústria; dos agronegócios; da pesca e aquicultura industrial; do comércio e dos serviços; com ênfase na geração de emprego e renda, com base no desenvolvimento sustentável, bem como, apoiar os assuntos internacionais referentes a esses setores, com prerrogativas inerentes a sua condição, e ainda, apoiar a implementação, o acompanhamento e a avaliação de políticas públicas de desenvolvimento do Estado, através da captação e aplicação de recursos financeiros por meio de programas e projetos, geração e disseminação de informações sobre a realidade social e econômica do Estado, de acordo com as funções e estrutura organizacional regidas

por esta Lei e pelo seu Estatuto, a ser aprovado por decreto.

**Art. 3º** A Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGÊNCIA AMAPÁ será dirigida por um Diretor-Presidente com a colaboração de 04 (quatro) Diretores.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

**Art. 4º** A estrutura organizacional básica da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGÊNCIA AMAPÁ, compreende:

##### **I - DIREÇÃO SUPERIOR:**

###### **1. Órgãos colegiados:**

1.1. Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Amapá;

1.2. Conselho Deliberativo;

1.3. Conselho Fiscal.

###### **2. Deliberação Singular:**

2.1. Diretor-Presidente.

##### **II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO:**

3. Gabinete;

4. Assessoria de Desenvolvimento Institucional;

5. Assessoria Jurídica;

6. Assessoria de Relações Internacionais;

7. Assessoria de Controle Interno;

8. Assessoria de Captação de Recursos e Projetos Especiais;

9. Assessoria de Comunicação Social.

##### **III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA:**

10. Diretoria de Atração de Investimentos;

10.1. Coordenadoria Executiva de Promoção do Investimento e Articulação Internacional;

10.1.1. Divisão de Promoção de Negócios;

10.1.2. Divisão de Desenvolvimento do Comércio Exterior.

11. Diretoria de Desenvolvimento Setorial e Regional;

11.1. Coordenadoria Executiva de Políticas Setoriais de Desenvolvimento Econômico e Regional;

11.1.1. Divisão de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços;

11.1.2. Divisão de Integração Regional dos Municípios.

11.2. Coordenadoria Executiva de Desenvolvimento da Mineração e da Cadeia Produtiva do Petróleo;

11.2.1. Divisão de Desenvolvimento da Mineração;

11.2.2. Divisão de Gestão de Projetos da Cadeia Produtiva do Petróleo.

12. Diretoria de Apoio a Micro e Pequena Empresa;

12.1. Coordenadoria Executiva de Políticas Públicas e Assessoria as Micro e Pequenas Empresas;

12.1.1. Divisão de Atendimento ao Empreendedor.

IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL:

13. Diretoria de Gestão Estratégica;

13.1. Coordenadoria Executiva de Administração e Finanças;

13.1.1. Divisão de Gestão de Pessoas, Suprimento e Logística;

13.1.2. Divisão de Contabilidade e Execução Financeira;

13.1.3. Divisão de Tecnologia da Informação.

**Art. 5º** Ao Diretor-Presidente compete a gestão superior da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGÊNCIA AMAPÁ, e este e os Diretores, contarão, simultaneamente, com formação de Nível Superior, reconhecida capacidade e experiência na área de atuação da Agência, reputação ilibada e idoneidade moral, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Governador.

**Parágrafo único.** A Vice-Presidência da Autarquia será exercida por um dos membros da Diretoria, escolhido pelo Diretor-Presidente.

**Art. 6º** As Funções Gratificadas de Nível Superior e Intermediário da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGÊNCIA AMAPÁ estão dispostas no Anexo I, desta Lei.

**Art. 7º** A Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGÊNCIA AMAPÁ será dirigida pelo Diretor-Presidente; as Diretorias pelos Diretores; as Coordenadorias Executivas pelos Coordenadores; o Gabinete, as Divisões, os Núcleos e as Unidades pelos Chefes; as Assessorias pelos Assessores e as Atividades pelos Responsáveis, cujos cargos ou funções serão providos na forma da legislação pertinente.

**Art. 8º** Os ocupantes dos cargos previstos no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação específica.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 9º** O Conselho Deliberativo da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGÊNCIA AMAPÁ será presidido por um dos membros eleitos por esse Conselho, para um mandato de 04 (quatro anos), podendo ser reconduzido, uma única vez, composto pelos seguintes representantes:

I - 01 (um) representante de cada uma das entidades classistas empresariais do Estado, quais sejam: Federação do Comércio do Estado do Amapá - FECOMÉRCIO; Associação Comercial e Industrial do Amapá - ACIA; Clube de Dirigentes Lojistas do Amapá - CDL; Federação da Indústria do Estado do Amapá - FIEAP e Federação da Micro e Pequena Empresa do Amapá - FEMICRO;

II - 02 (dois) representantes da Administração Pública Estadual, respectivamente: 01 (um) da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN e 01 (um) da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;

III - 01 (um) representante da Companhia Docas de Santana;

IV - 01 (um) representante da Federação de Agricultura e Pecuária do Amapá - FAPEAP;

V - 01 (um) representante do Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas no Amapá - SEBRAE/AP;

VI - 01 (um) representante do Banco da Amazônia - BASA;

VII - 01 (um) representante do Banco do Brasil - BB;

VIII - 01 (um) representante da Caixa Econômica Federal - CEF;

IX - 01 (um) representante da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA); e

X - 01 (um) representante da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM).

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados.

**Art. 10.** Compete ao Conselho Deliberativo, além das que dispuser o regulamento da Autarquia:

I - aprovar o plano de metas anual a ser apresentado pela Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGÊNCIA AMAPÁ no início de cada exercício;

II - acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas pela Agência;

III - oferecer sugestões sobre a elaboração e a implantação de políticas de desenvolvimento do Estado, bem como elaborar relatório anual de apreciação do desempenho da agência com recomendações para o exercício seguinte;

IV - aprovar as propostas para o Plano Plurianual de Investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e orçamento anual concernentes à Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGÊNCIA AMAPÁ;

V - aprovar modificação no plano de cargos, carreiras e vencimentos, observadas as diretrizes e políticas de recursos humanos da Administração Pública Estadual;

VI - aprovar a aceitação de legados e doações com encargos;

VII - aprovar o Regimento Interno da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGÊNCIA AMAPÁ, submetendo-o ao Governador do Estado, bem como sugerir sua alteração, quando necessário;

VIII - deliberar sobre contas da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGÊNCIA AMAPÁ;

IX - autorizar a celebração de contrato de gestão, observada a respectiva legislação específica;

X - definir critérios e parâmetros para a celebração de convênios;

XI - exercer outras atribuições previstas em Lei ou Decreto.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 11.** O Conselho Fiscal da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGÊNCIA AMAPÁ será composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, diplomados em curso de Nível Superior, devendo, pelo menos um deles, e respectivo suplente, possuir graduação em Ciências Contábeis, para um mandato de 04 (quatro) anos, indicados pelas seguintes instituições:

I - 01 (um) representante da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, e seu respectivo suplente;

II - 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, e seu

respectivo suplente;

III - 01 (um) representante do Conselho Regional de Contabilidade do Amapá, e seu respectivo suplente.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal elegerão, dentre seus membros, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos.

§ 2º O Conselho Fiscal se reunirá, sob a presidência de um de seus membros, ordinariamente 02 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário para exame de documentos e demonstrações financeiras.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

**Art. 12.** Compete ao Conselho Fiscal:

I - emitir parecer sobre as propostas orçamentárias anuais e plurianuais, bem como em assuntos pertinentes a sua área de atuação, a pedido do Conselho Deliberativo;

II - analisar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, bem como sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer conclusivo, que instruirá ulterior análise a ser procedida por instância superior;

III - acompanhar o trabalho de auditoria, se necessário;

IV - exercer outras atribuições previstas em Lei ou Decreto.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Art. 13.** A Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGÊNCIA AMAPÁ terá como Órgão Consultivo o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Amapá - CDEAP, órgão de assessoramento direto do Governador, tendo por finalidade debater e propor diretrizes específicas voltadas à promoção do desenvolvimento econômico do Amapá, com a articulação das relações entre o Governo e representantes da iniciativa privada, o qual será regulamentado por meio de decreto.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

**Art. 14.** São receitas da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGÊNCIA AMAPÁ:

I - dotações ordinárias que lhe forem consignadas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado do Amapá;

II - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com

entidades públicas nacionais e internacionais;

III - recursos obtidos mediante financiamento;

IV - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados, as receitas provenientes de empréstimos, auxílios, contribuições e dotações de fontes internas e externas;

V - retribuição por serviços de qualquer natureza prestados a terceiros;

VI - recursos provenientes da arrecadação da Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e aproveitamento de Recursos Minerários - TFRM;

VII - rendas de qualquer natureza, resultantes do exercício de atividades que sejam afetas ou da exploração de imóveis e acervos sob sua jurisdição;

VIII - recursos de transferência de outros órgãos da administração pública;

IX - quaisquer outros recursos eventuais ou extraordinários e receitas operacionais ou dispostas em lei.

**Art. 15.** O patrimônio da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGÊNCIA AMAPÁ de que trata esta Lei, constituir-se-á de:

I - doações, legados e contribuições;

II - bens originários de transferência do Governo do Estado do Amapá, os bens e direitos que adquirir;

III - os bens, direitos e valores que a qualquer título sejam-lhe adjudicados ou transferidos;

IV - rendas derivadas de seus próprios bens e serviços;

V - outros bens móveis e imóveis, conforme disposição legal.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS FORMAS DE PROVIMENTO**

**Art. 16.** A Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGÊNCIA AMAPÁ constitui-se das seguintes formas de provimento:

I - Função de Direção e Assessoramento Superior - FGS e Função de Direção Intermediária - FGI;

II - cargo de provimento efetivo.

**§ 1º** As funções previstas no inciso I, deste artigo, serão de livre nomeação e

exoneração do Governador do Estado e os cargos do inciso II serão providos através de concurso público.

**§ 2º** O quadro de pessoal efetivo, o plano de cargos, carreiras e salários da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGÊNCIA AMAPÁ serão aprovados mediante lei específica.

**§ 3º** Os servidores da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGÊNCIA AMAPÁ ficarão sujeitos ao Regime Jurídico dos servidores civis do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, Lei Estadual nº 0066, de 03 de maio de 1993 e suas alterações.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**Art. 17.** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e ao término de cada exercício, a Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGÊNCIA AMAPÁ apresentará as seguintes demonstrações financeiras:

I - Balanço Orçamentário;

II - Balanço Financeiro;

III - Balanço Patrimonial;

IV - demonstração das variações patrimoniais, conforme art. 101, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**§ 1º** A demonstração de contas deverá ser apresentada pelo Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGÊNCIA AMAPÁ ao Governador do Estado, com aprovação do Conselho Deliberativo para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, dentro do prazo previsto em lei.

**§ 2º** A proposta orçamentária para o exercício seguinte deverá ser submetida pela Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGÊNCIA AMAPÁ, nos prazos indicados em lei.

## **CAPÍTULO X**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 18.** Fica extinta a Agência de Desenvolvimento do Amapá - ADAP, cuja criação foi autorizada pelas Leis nºs 1.174, de 31 de dezembro de 2007 e 1.394, de 05 de novembro de 2009.

**Art. 19.** São transferidos para a Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGÊNCIA AMAPÁ:

I - os bens patrimoniais, móveis e imóveis, pertencentes à Agência de Desenvolvimento do Amapá - ADAP;

II - as dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Agência de Desenvolvimento do Amapá - ADAP.

**Art. 20.** Fica extinta a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM.

**Art. 21.** São transferidos para a Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGÊNCIA AMAPÁ:

I - os bens patrimoniais, móveis e imóveis, pertencentes à Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM;

II - as dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM.

**Art. 22.** O Conselho de Desenvolvimento Industrial - CONDI disciplinado pela Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, será coordenado pela Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGÊNCIA AMAPÁ, conforme disposições em regulamento.

**Art. 23.** Todos os contratos e convênios, bem como todos os ajustes firmados pela Agência de Desenvolvimento do Amapá - ADAP e Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM ficarão sob responsabilidade da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGÊNCIA AMAPÁ, a qual procederá aos trâmites necessários para cumprimento e posterior extinção.

**Art. 24.** A disposição referente ao número constante no anexo da Lei nº 0793, de 31 de dezembro de 2003, específico da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM permanece em vigor, e poderá ser observada pela Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGÊNCIA AMAPÁ.

**Art. 25.** O Governador do Estado do Amapá nomeará Comissão que procederá aos trabalhos de finalização e fiscalização de todos os processos, procedimentos, acordos, ajustes, contratos, convênios, disposições de servidores e trâmites administrativos da Agência de Desenvolvimento do Amapá - ADAP e Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM, que terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos.

**Art. 26.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transferir, transpor e remanejar dotações orçamentárias consignadas no orçamento

da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM e da Agência de Desenvolvimento do Amapá - ADAP.

II - abrir crédito especial, para o exercício de 2015, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 27.** Ficam vinculados à Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGÊNCIA AMAPÁ:

I - Agência de Fomento do Amapá - AFAP;

II - Junta Comercial do Estado do Amapá - JUCAP;

III - Instituto de Pesos e Medidas do Amapá - IPEM.

**Art. 28.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua publicação.

**Art. 29.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

**Art. 30.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o anexo XVI, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997; artigos 3º, 4º e seus parágrafos; artigo 5º, da Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998; artigo 60, da Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004; Lei nº 1.174, de 31 de dezembro de 2007 e Lei nº 1.394, de 05 de novembro de 2009.

Macapá - AP, 01 de julho de 2015.

**ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA**

**Governador**

**ANEXO I**

**Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGÊNCIA AMAPÁ**

**Denominação e Quantificação das Funções Gratificadas de Nível Superior e Intermediário**

ITEM	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QT.
1	AGÊNCIA AMAPÁ	DIRETOR-PRESIDENTE	FGS-5	1
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	FGS-3	1
		Secretário Executivo	FGI-3	2
		Motorista	FGI-3	2
3	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	FGS-3	1
		Assessor Técnico Nível II	FGS-2	2
4	Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico	FGS-3	1
		Assessor Técnico Nível I	FGS-1	1
5	Assessoria de Relações Internacionais	Assessor	FGS-3	1
6	Assessoria de Controle Interno	Assessor	FGS-3	1
7	Assessoria de Captação de Recursos e Projetos Especiais	Assessor	FGS-3	1
8	Assessoria de Comunicação Social	Assessor	FGS-3	1
9	DIRETORIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS	DIRETOR	85% FGS-5	1
		Assessor Técnico Nível II	FGS-2	1
		Secretário Executivo	FGI-3	1
9.1	Coordenadoria Executiva de Promoção do Investimento e Articulação Internacional	Coordenador	50% FGS-5	1
9.1.1	Divisão de Desenvolvimento do Comércio Exterior	Chefe de Divisão	FGS-3	1
9.1.2	Divisão de Promoção de Negócios	Chefe de Divisão	FGS-3	1
9.1.2.1	Núcleo de Pesquisas e Estudos Socioeconômicos	Chefe do Núcleo	FGS-2	1
9.1.2.2	Núcleo de Análise e Concessão de Incentivos Fiscais	Chefe do Núcleo	FGS-2	1
9.1.2.3	Núcleo de Feiras, Missões Empresariais e Rodadas de Negócios	Chefe do Núcleo	FGS-2	1
9.1.2.4	Núcleo de Administração de Distritos Industriais	Chefe do Núcleo	FGS-2	1
9.1.2.4.1	Unidade do Distrito Industrial de Macapá e Santana	Chefe de Unidade	FGS-1	1
10.	DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL E REGIONAL	DIRETOR	85% FGS-5	1
		Assessor Técnico Nível II	FGS-2	1
		Secretário Executivo	FGI-3	1
10.1	Coordenadoria Executiva de	Coordenador	50%	1

	Políticas Setoriais de Desenvolvimento Econômico e Regional		FGS-5	
10.1.1	Divisão de Desenvolvimento do Comércio, Indústria e Serviços	Chefe de Divisão	FGS-3	1
10.1.1.1	Núcleo de Gestão de Projetos do Comércio e Serviços	Chefe do Núcleo	FGS-2	1
10.1.1.2	Núcleo de Gestão de Projetos da Indústria	Chefe do Núcleo	FGS-2	1
10.1.1.3	Núcleo de Gestão de Projetos da Agroindústria e do Agronegócio	Chefe do Núcleo	FGS-2	1
10.1.1.4	Núcleo de Gestão de Projetos da Pesca e Aquicultura Industrial	Chefe do Núcleo	FGS-2	1
10.1.1.5	Núcleo de Logística Empresarial	Chefe do Núcleo	FGS-2	1
10.2	Coordenadoria Executiva de Desenvolvimento da Mineração e da Cadeia Produtiva do Petróleo	Coordenador	50% FGS-5	1
10.2.1	Divisão de Desenvolvimento da Mineração	Chefe de Divisão	FGS-3	1
10.2.1.1	Núcleo de Licenciamento e Fiscalização da Produção Mineral	Chefe do Núcleo	FGS-2	1
10.2.1.2	Núcleo de Geoprocessamento e Gestão de Projetos da Mineração	Chefe do Núcleo	FGS-2	1
10.2.2	Divisão de Gestão de Projetos da Cadeia Produtiva do Petróleo	Chefe de Divisão	FGS-3	1
10.1.4	Divisão de Integração Regional dos Municípios	Chefe de Divisão	FGS-3	1
10.1.4.1	Núcleo de Gestão de Projetos de Desenvolvimento Territorial	Chefe do Núcleo	FGS-2	1
10.1.4.1.1	Unidade de Apoio aos Projetos	Chefe de Unidade	FGS-1	1
11.	DIRETORIA DE APOIO A MICRO E PEQUENA EMPRESA	DIRETOR	85% FGS-5	1
		Assessor Técnico Nível III - Contábil Financeira	FGS-3	1
		Assessor Técnico Nível III - Gestão Empresarial	FGS-3	1
		Assessor Técnico Nível III - Acesso ao Crédito	FGS-3	1
		Assessor Técnico Nível II	FGS-2	1
		Secretário Executivo	FGI-3	1
11.1	Coordenadoria Executiva de	Coordenador	50%	1

	Políticas Públicas e Assessoria às Micro e Pequenas Empresas		FGS-5	
11.1.1.	Divisão de Atendimento ao Empreendedor	Chefe de Divisão	FGS-3	1
11.1.1.1	Núcleo de Orientação do Micro Empreendedor Individual	Chefe do Núcleo	FGS-2	1
11.1.1.2.	Núcleo de Programas de Desenvolvimento das MPE	Chefe do Núcleo	FGS-2	1
11.1.1.2.1	Unidade de Apoio aos Programas	Chefe de Unidade	FGS-1	1
12.	DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA	DIRETOR	85% FGS-5	1
		Assessor Técnico Nível II	FGS-2	1
		Secretário Executivo	FGI-3	1
12.1	Coordenadoria Executiva de Administração e Finanças	Coordenador	50% FGS-5	1
12.1.1	Divisão de Gestão de Pessoas, Suprimentos e Logística	Chefe de Divisão	FGS-3	1
12.1.1.1	Núcleo de Licitações	Chefe do Núcleo	FGS-2	1
12.1.1.2	Núcleo de Contratos e Convênios	Chefe do Núcleo	FGS-2	1
12.1.1.3	Núcleo de Apoio Administrativo	Chefe do Núcleo	FGS-2	1
		Responsável por Atividade Nível III - Pessoal	FGI-3	1
		Responsável por Atividade Nível III - Comunicações Administrativas	FGI-3	1
		Responsável por Atividade Nível III - Material e Patrimônio	FGI-3	1
		Responsável por Atividade Nível III - Transporte	FGI-3	1
		Responsável por Atividade Nível III - Manutenção e Serviços	FGI-3	1
12.1.2	Divisão de Contabilidade e Execução Financeira	Chefe de Divisão	FGS-3	1
12.1.2.1	Núcleo de Finanças	Chefe do Núcleo	FGS-2	1
12.1.2.2	Núcleo de Tesouraria	Chefe do Núcleo	FGS-2	1
12.1.3	Divisão de Tecnologia da Informação	Chefe de Divisão	FGS-3	1
12.1.3.1	Núcleo de Suporte e Manutenção	Chefe do Núcleo	FGS-2	1

12.1.3.2	Núcleo de Tecnologia e Sistemas de Informação	Chefe do Núcleo	FGS-2	1
				<b>74</b>